

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.723, DE 2022

Apensado: PL nº 875/2023

Institui o dia 25 de março como o "Dia Nacional de Levante Contra o Feminicídio".

Autores: Deputados MARIA DO ROSÁRIO E OUTROS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.723/2022, de autoria das Deputadas Federais Maria do Rosário (PT-RS), Tereza Nelma (PSD/AL), Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e outras, estabelece a data de 25 de março como o Dia Nacional de Levante Contra o Feminicídio.

Ao PL nº 2.723/2022 foi apensado o PL nº 875/2023, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa.

Aos Projetos de Lei em tela não foram apresentadas emendas.

Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), art. 24, inciso II, o PL nº 2.723/2022 está sujeito ao regime de tramitação conclusiva da Comissão dos Direitos da Mulher.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como argumentou, na justificativa do PL nº 2.723/2022, a Deputada Maria do Rosário (PT-RS), em 2021 ocorreram 1.319 feminicídios no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230296300200>



* CD230296300200*

país. Combater a ocorrência dessa prática, num país que ocupa o vergonhoso 5º lugar no ranking mundial do feminicídio, em pesquisa que investigou 83 nações (2015), é uma necessidade urgente e imperiosa de todos nós.

Para piorar a situação, a prática do feminicídio vem se alastrando e se aprofundando em nosso país. As pesquisas de campo indicam que as mulheres afrodescendentes são as vítimas mais frequentes do feminicídio, apesar da Lei nº 13.104/2015 ter alterado a redação do art. 121 Código Penal para estabelecer a inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Como é sabido, no Brasil, o assassinato de mulheres, pelo simples fato de sermos mulheres, não começou ontem. Apesar da repercussão do assassinato de Ângela Diniz, ocorrido em 30 de dezembro de 1976, no Rio de Janeiro, e a exitosa condenação do assassinato no processo judicial, a prática se perpetua entre nós.

Precisamos fazer algo. Em 2022, foram praticados 3.930 assassinatos de mulheres no Brasil. Isso significa que, todos os dias, mais de 10 mulheres perderam a vida de forma criminosa. Por muito tempo, essas mortes foram naturalizadas, um silêncio fruto de uma sociedade patriarcal, que nunca permitiu que fossemos donas das nossas próprias vidas e dos nossos próprios corpos. Nós não aceitaremos a continuidade desses casos.

Tendo como horizonte de ação os ganhos conquistados pelas regras definidas pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), acreditamos necessária a promoção e a realização de campanhas educativas da prevenção da violência contra a mulher. Sabe-se que essa violência não ocorre apenas em casa, mas nos espaços públicos, no transporte, no comércio, no trabalho, nas escolas, nas ruas e praças desse país.

Nesse sentido, para dizer um basta bem claro, em alto em bom som, concordamos com o estabelecimento do Levante Feminista Contra o Feminicídio. A data de 25 de março foi escolhida em função da campanha pública organizada por 2 mil mulheres, cidadãs de 20 estados brasileiros, que organizaram o Levante Feminista Contra o Feminicídio.



* C D 2 3 0 2 9 6 3 0 2 0 0 *

Esse grupo pioneiro de mulheres engajadas na luta contra o feminicídio, se caracterizou por sua diversidade regional, étnica, orientação sexual, deficiência, cultura ou religiosidade.

Por meio da expressão desse coletivo nacional suprapartidário, que se organizou de forma autônoma e construiu financiamento próprio para suas ações de conscientização e combate ao feminicídio, procurou-se promover o sentimento de indignação pelo assassinato contínuo e permanente de mulheres.

Em resposta aos assassinos das mulheres do nosso país, o grupo pioneiro elaborou o seguinte lema: **“Nem Pense em Me Matar – Quem Mata uma Mulher, Mata a Humanidade”**.

De forma elogiosa, iniciativas como essa precisam ser disseminadas. No nosso trabalho de elaboração legislativa, que contempla os esforços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além de exigir das autoridades policiais empenho e recursos orçamentários na prevenção do feminicídio, precisamos ampliar o conceito de violência contra a mulher, assim como a abrangência dos seus espaços de aplicação.

É necessário mostrar aos agressores que as mulheres brasileiras estão engajadas na luta contra a violência. Em resposta ao ativismo em prol do conhecimento e combate aos feminicídios que se repetem, evidenciando seu enfoque de gênero, etnia, orientação sexual ou deficiência, a iniciativa do Projeto de Lei nº 2.723/2022 merece elogios.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.723/2022 e do PL nº 875/2023, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PL 2.723/2022

Apensado: PL nº 875/2023

Institui o dia 25 de março como Dia Nacional de Levante Contra o Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Levante Contra o Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de março:

Art. 2º Serão realizadas, na semana que inclui o dia 25 de março, ações destinadas a:

I – promover campanhas de conscientização sobre o problema do feminicídio;

II – divulgar boas práticas que promovem o respeito à vida das mulheres;

III – orientar as mulheres que vivem em situação de violência a buscar o apoio dos órgãos públicos competentes;

IV – implementar políticas de apoio a crianças e adolescentes de famílias atingidas pelo feminicídio;

V – monitorar o processamento dos responsáveis por crimes de feminicídio;

VI – promover debates parlamentares, nas duas Casas do Congresso Nacional, com objetivo de formular iniciativas legislativas destinadas a ampliar o âmbito de aplicação do conceito de violência contra a mulher, não só no domínio doméstico e familiar, mas também nos espaços públicos.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 0 2 9 6 3 0 0 2 0 0

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

Apresentação: 12/05/2023 13:34:58.083 - CMULHER
PRL1/0

PRL n.1



* C D 2 3 0 2 9 6 3 0 0 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230296300200>